## **LEI Nº 1.005, DE 08 DE JULHO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a instituir Gratificação Extraordinária para Ocupantes do Cargo de Guarda Sanitário do Município de Jardim do Seridó.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a instituir Gratificação Extraordinária para os ocupantes do cargo de Guarda Sanitário, aos servidores em pleno exercício de suas atividades, no valor de **60%** (**sessenta por cento**) do repasse do piso estruturante de Vigilância Sanitária, que será rateado entre os guardas sanitários.
- **§1º** A Gratificação Extraordinária prevista no *caput* deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o computo do décimo terceiro salário.
- **§2º** A continuação do pagamento da gratificação ficará condicionada a aprovação da programação das ações de vigilância sanitária aprovado no Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 2º As despesas com a Gratificação Extraordinária de que trata o artigo 1º desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Sobrado "Solar Padre Justino"**, em Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2015, 127° da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal